

h 02

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE HONORÁRIOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.636/0001-16, localizada na Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, Município de Aracaju /SE, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Carlos Mariz Moura de Melo, brasileiro, separado judicialmente, residente na Cidade de Aracaju, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o DR. **NAILSON SANTOS ALVES**, advogado inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Sergipe sob o n.º 11.931, com escritório na **Rua São Judas Tadeu, n.º 235, Bairro Pereira Lobo, CEP. 49.052-710, Aracaju/SE**, para efeitos deste contrato denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento particular, cliente e advogado têm entre si justos e contratados serviços e honorários advocatícios, cláusula e objetos conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O advogado **CONTRATADO** obriga-se, pelo presente pacto, a prestar seus serviços profissionais pelo prazo de **01 (um) ano, com termo inicial em 03/06/22 e termo final em 03/06/23**, desincumbindo-se com zelo a atividade do seu encargo, em qualquer juízo, tribunal, instância, esfera administrativa, repartições públicas, ou seja, quando necessitar sua atuação no sentido de preservar os interesses da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como remuneração aos seus serviços profissionais, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês**, sendo expedido o devido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o importe supramencionado, com a verba disponibilizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para que **APAE ARACAJU** atue como **CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER)**, mas precisamente, **CER II**, sendo o recurso repassado pelo Município de Aracaju através da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, nos termos do Convênio 01/2017, tudo conforme as portarias nº 1.372/2016 e 2.066/2016. A remuneração do prestador de serviço está fundamentada e de acordo com o art. 46 da lei nº 13.019/2014, com alterações da lei nº 13.204/2015;

2.2 – O importe será creditado diretamente na conta corrente da **CONTRATANTE**, criada e aberta para recebimento do repasse, para a conta bancária do **CONTRATADO**;

2.3 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o percentual corresponde a 10% (dez por cento) do que vier a receber, ou seja, do proveito econômico auferido, a serem pagos imediatamente ao efetivo recebimento do mesmo, sem prejuízo dos honorários arbitrados em sentença pelo MM Juízo, a título de sucumbência caso seja adotados;

2.4 – Havendo acordo (judicial ou administrativo) entre a **CONTRATANTE** e a parte contrária, com ou sem a interferência do **CONTRATADO**, não prejudicará a este o recebimento dos honorários contratados e de sucumbência, que serão pagos imediatamente ao efetivo recebimento do acordo;

2.5 – O término do **CONVÊNIO nº 01/2017, com o Município de Aracaju, culminará na rescisão do presente contrato**;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** fornecerá os documentos necessários à comprovação do seu direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrerem da ação proposta;

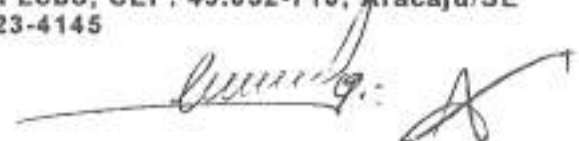
3.1 – As custas judiciais e demais despesas necessárias ao trâmite e sucesso da demanda objeto do presente contrato, poderão, eventualmente, ser adiantadas pelo advogado/**CONTRATADO** e a ele devolvidas pelo cliente/**CONTRATANTE** quando do recebimento dos valores objeto da(s) ação (ações);

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e, considerar-se-á extinto, uma vez expirado e não prorrogado expressamente o seu término ou nos demais casos previstos em lei;

4.1 – O **CONTRATANTE** pode denunciar o presente contrato com 01 (um) mês de antecedência à data que pretende efetivar a rescisão.

Convênio 01/2022 - CER II  
CONSERVAÇÃO ORIGINAL  
Rua Miguel dos Santos Andrade  
Aracaju - Sergipe

**Rua São Judas Tadeu, n.º 235, Bairro Pereira Lobo, CEP. 49.052-710, Aracaju/SE**  
**Fones: (79) 99823-4145**



402

**CLÁUSULA QUINTA** – Desde já fica autorizado pela CONTRATANTE, para fins do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, a juntada aos autos deste contrato de honorários advocatícios para que sejam, oportunamente, reservados honorários em favor do CONTRATADO;

5.1 – A revogação injustificada, tácita ou expressa, e a renúncia por infração a quaisquer cláusulas do presente contrato, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, antes de finda a causa, não prejudicará a este o recebimento dos honorários e de sucumbência, que será pagos imediatamente aos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**;

5.2 – A revogação, tácita ou expressa, com justificativa oriunda de ato ou omissão praticada no exercício profissional do CONTRATADO, e a renúncia injustificada, não prejudicará a este o recebimento dos honorários proporcionais ao trabalho realizado e calculado na forma estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA SEXTA** – Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do CONTRATADO, os honorários contratuais e de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, serão recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ficam os CONTRATADOS obrigados a manterem, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação existentes no ato da contratação, de forma que uma punição aplicada pela OAB é motivo para rescisão contratual, sendo que o presente contrato é subordinado às normas que lhe dizem respeito, constante na legislação civil, processual civil e no estatuto da advocacia, Lei nº 8.906/94;

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, renunciando às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 03 de junho de 2022.

CONTRATANTE: [Assinatura]  
representante **APAE-ARACAJU**

CONTRATADO: [Assinatura]  
**NAILSON SANTOS ALVES**  
**OAB/SE 11.931**

TESTEMUNHAS:  
1ª [Assinatura]  
CPF: 965.663/375-04  
2ª [Assinatura]  
CPF: 020.554.785-39

Convênio 01/2022 - CER II  
CORRETO COM O ORIGINAL  
Poder Judicial dos Serdos Aracaju  
Assessoria Jurídica



407

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE HONORÁRIOS

Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.636/0001-16, localizada na Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, Município de Aracaju /SE, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Carlos Mariz Moura de Melo, brasileiro, separado judicialmente, residente na Cidade de Aracaju, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o **DR. NAILSON SANTOS ALVES**, advogado inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Sergipe sob o n.º 11.931, com escritório na Rua São Judas Tadeu, n.º 235, Bairro Pereira Lobo, CEP. 49.052-710, Aracaju/SE, para efeitos deste contrato denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento particular, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados serviços e honorários advocatícios mediante cláusulas e objetos conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O advogado **CONTRATADO** obriga-se, pelo presente contrato, a prestar seus serviços profissionais pelo prazo de **01 (um) ano, com termo inicial em 19/07/22 e termo final em 19/07/23**, desincumbindo-se com zelo a atividade do seu encargo no sentido de preservar os interesses da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como remuneração aos seus serviços profissionais, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês**, sendo expedido o devido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, mediante nota fiscal emitida mensalmente pelo contratado.

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o importe supramencionado, com a verba disponibilizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para que **APAE ARACAJU** atue como **CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER)**, mas precisamente, **CER II**, sendo o recurso repassado pelo Município de Aracaju através da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, nos termos do Convênio 01/2022, tudo conforme as portarias nº 1.372/2016 e 2.066/2016. A remuneração do prestador de serviço está fundamentada e de acordo com o art. 46 da lei nº 13.019/2014, com alterações da lei nº 13.204/2015;

2.2 – O importe será creditado diretamente na conta corrente da **CONTRATANTE**, criada e aberta para recebimento do repasse, para a conta bancária do **CONTRATADO**;

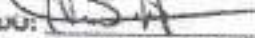
2.3 – O término do **CONVÊNIO nº 01/2022**, com o Município de Aracaju, seja pelo seu vencimento, por força maior, fato imprevisível e/ou qualquer outra circunstância, culminará na rescisão automática do presente contrato;

ressalte-se que, com exceção dos dados, informações e das cláusulas constantes deste termo aditivo, as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios permanecem inalterados.

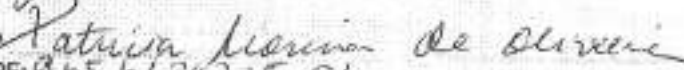
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo.

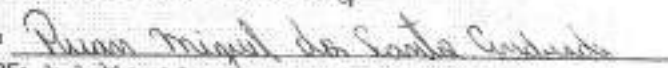
Aracaju, 19 de julho de 2022.

  
**CONTRATANTE:**  
representante **APAE-ARACAJU**  
**CNPJ: 13.046.636/0001-16**

  
**CONTRATADO:**  
**NAILSON SANTOS ALVES**  
**OAB/SE 11.931**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF: 365.6630375-04

2ª   
CPF: 000896235-19

Convênio 01/2022 - CER II  
CER II - CER II  
Rua Miguel dos Santos  
Auxiliar Financeiro  
Aracaju - SE

46  
A

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE HONORÁRIOS**

Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.636/0001-16, localizada na Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, Município de Aracaju /SE, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Carlos Mariz Moura de Melo, brasileiro, separado judicialmente, residente na Cidade de Aracaju, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o DR. **NAILSON SANTOS ALVES**, advogado inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Sergipe sob o n.º 11.931, com escritório na Rua São Judas Tadeu, n.º 235, Bairro Pereira Lobo, CEP. 49.052-710, Aracaju/SE, para efeitos deste contrato denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento particular, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados serviços e honorários advocatícios mediante cláusulas e objetos conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O advogado **CONTRATADO** obriga-se, pelo presente contrato, a prestar seus serviços profissionais pelo prazo de 01 (um) ano, com termo inicial em 19/07/22 e termo final em 19/07/23, desincumbindo-se com zelo a atividade do seu encargo no sentido de preservar os interesses da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como remuneração aos seus serviços profissionais, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês**, sendo expedido o devido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, mediante nota fiscal emitida mensalmente pelo contratado.

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o importe supramencionado, com a verba disponibilizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para que **APAE ARACAJU** atue como **CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER)**, mas precisamente, **CER II**, sendo o recurso repassado pelo Município de Aracaju através da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, nos termos do Convênio 01/2022, tudo conforme as portarias nº 1.372/2016 e 2.066/2016. A remuneração do prestador de serviço está fundamentada e de acordo com o art. 46 da lei nº 13.019/2014, com alterações da lei nº 13.204/2015;

2.2 - O importe será creditado diretamente na conta corrente da **CONTRATANTE**, criada e aberta para recebimento do repasse, para a conta bancária do **CONTRATADO**;

2.3 - O término do **CONVÊNIO nº 01/2022, com o Município de Aracaju, seja pelo seu vencimento, por força maior, fato imprevisível e/ou qualquer outra circunstância, culminará na rescisão automática do presente contrato;**

Nesseite-se que, com exceção dos dados, informações e das cláusulas constantes deste termo aditivo, as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 02 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
representante **APAE-ARACAJU**  
CNPJ: 13.046.636/0001-16

**CONTRATADO:**   
**NAILSON SANTOS ALVES**  
OAB/SE 11.931

**TESTEMUNHAS:**  
1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Convênio 01/2022 - CER II**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Pauze Miguel dos Santos Andrade  
Assessor Financeiro